

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 20/12/19
[Handwritten signature]

LEI Nº 5.141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 2.818, DE 29 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 2.818, de 2005, alterado pela Lei nº 4.602, de 2017, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 2.818/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54** – (...)”

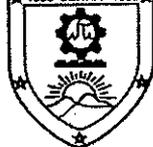
II - Contribuição social mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias e fundações públicas, mediante o recolhimento dos valores e alíquotas definidas no cálculo atuarial, anual, de forma compulsória, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores referido no inciso I:

a) a base de incidência da Contribuição Normal do Ente Público será a folha de pagamento dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas que excederem o teto de benefício do RGPS, nos termos do artigo 65 desta Lei, no percentual total de 31,54%, sendo que desta porcentagem 20,54% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 11,00% dos servidores ativos, 11,00% para os inativos e pensionistas com benefícios acima do teto do RGPS;

b) a base de incidência da Contribuição Suplementar do Ente Público será a folha de pagamento dos ativos, nos termos do artigo 65 desta Lei, conforme tabela - Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento, por parte do Município da Serra, da quantia de R\$ 8.337.224,91 (oito milhões e trezentos e trinta e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição patronal devidos não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao benefício de Auxílio Doença no período de 03/2007 a 12/2018.

Parágrafo único. O montante de 8.337.224,91 (oito milhões e trezentos e trinta e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas de R\$ 140.105,69 (cento e quarenta mil e cento e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualizados de acordo com o disposto no art. 69 da Lei 2.818/2005.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica autorizado o parcelamento da quantia de R\$ 19.058.110,24 (dezenove milhões e cinquenta e oito mil e cento e dez reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição patronal dos aposentados e pensionistas devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 02/2013.

Parágrafo único. O montante de R\$ 19.058.110,24 (dezenove milhões e cinquenta e oito mil e cento e dez reais e vinte e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas de R\$ 320.268,40 (trezentos e vinte mil e duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), atualizados de acordo com o disposto no art. 69 da Lei 2.818/2005.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento da quantia de R\$ 5.030.535,72 (cinco milhões e trinta mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição patronal dos servidores ativos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2016 a 12/2016.

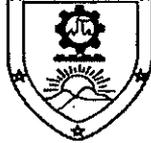
Parágrafo único. O montante de R\$ 5.030.535,72 (cinco milhões e trinta mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas de R\$ 84.960,13 (oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e treze centavos), atualizados de acordo com o disposto no art. 69 da Lei 2.818/2005.

Art. 6º Ficam convalidados todos os atos relativos aos parcelamentos celebrados até a data da publicação desta Lei entre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos e o Município da Serra, reconhecidos os pagamentos que em virtude deles foram realizados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio Municipal em Serra, em 16 de dezembro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO IV DA LEI Nº 2.818/2005

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
2019	13,52%	2037	60,00%
2020	20,00%	2038	60,00%
2021	20,00%	2039	60,00%
2022	20,00%	2040	65,00%
2023	30,00%	2041	65,00%
2024	30,00%	2042	73,00%
2025	30,00%	2043	75,00%
2026	40,00%	2044	75,00%
2027	50,00%	2045	75,00%
2028	50,00%	2046	75,00%
2029	60,00%	2047	75,00%
2030	60,00%	2048	75,00%
2031	60,00%	2049	75,00%
2032	60,00%	2050	75,00%
2033	60,00%	2051	75,00%
2034	60,00%	2052	75,00%
2035	60,00%	2053	71,00%
2036	60,00%		

S